

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

2-AA)

11.553

01

23 de Agosto de 2010

O lote de terreno para construção sob nº. 10 (dez), divisão do lote 10/9 da quadra 42 (quarenta e dois) no loteamento "JARDIM RIVA" com área total de 510,00 m2 (QUINHENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Avenida David Riva, na distância de 17,00 metros. LADO DIREITO confronta com o lote 11 na distância de 30,00 metros. LADO ESQUERDO confronta com o lote 10-A/9, na distância de 30,00 metros e finalmente aos FUNDOS confronta com o lote 12 na distância de 17,00 metros. Conforme memorial descritivo elaborado pelo Responsável Técnico, JOSÉ ALVES FERREIRA, CREA 2607527958. PROPRIETÁRIOS: **ALBERTINHO MATOS DA SILVA**, CIRCSSPRS 103.350.676-5 e CPF 470.311.740-15, e sua esposa **ROSMARI CARDOSO DA SILVA**, CIRCSSPRS 103.358.493-7 e CPF 706.172.448-49, brasileiros empresários, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Blumewau, nº. 1.000, no bairro Jardim Riva, nesta cidade. **NÚMEROS DO REGISTRO ANTERIOR: M. 11.398, livro 2-AA, fls. 057 em data de 02.08.2010 neste RGI.** Emolumentos: R\$ 42,30. Eu Herbert Basílio Fernandes Sava, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que digitei, conferi e assino a final _____

R.01 M. 11.553 Protocolo 43.935 Feito em 23.08.2010 IMÓVEL: O lote de terreno para construção sob nº 10 da quadra 42 do Loteamento denominado JARDIM RIVA, com área de 510,00 m2, situada no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes desta matrícula. **OUTORGADA E OUTORGADORA:** **PAULO MASSANORE BANDO**, CIRCSSPSP 19.219.263 e CPF 080.395.248-14, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado no Regime da Comunhão Parcial de Bens com **JANAINA ROSSAROLLA BANDO**, CIRCSSPMT 2124890-7 e CPF 984.962.399-84, brasileira, advogada, residente e domiciliada na Rua Comumha, 76, Jardim Riva, nesta cidade. **OUTORGANTES VENDEDORES:** **ALBERTINHO MATOS DA SILVA**, e sua esposa **ROSMARI CARDOSO DA SILVA**, já qualificados nesta matrícula. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de compra e venda lavrada às fls. 158/159 do Livro 107, protocolo 4485 em data de 18 de Agosto de 2009, nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade pelo Notário substituto, Valfredo Eudrimus Santos. **VALOR DA COMPRA:** R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). **CONDIÇÕES:** As condições desta escritura, objeto deste registro. Foi pago o imposto de Transmissão Inter Vivos sobre o valor de R\$ 35.000,00 conforme Guia nº 11901/2010 e Certidão negativa de débitos nº 1519/2010, ambas expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob nº. 01.005.042.0010.000. Emolumentos: R\$ 1.512,00. Eu Herbert Basílio Fernandes Sava, Oficial substituto do registro de imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final _____

R.02 M. 11.554 Protocolo 60.516 Feito em 25.04.2013. Dação em Pagamento: Nos termos da Escritura pública de dação em pagamento lavrada às fls. 105/106 e alínea 15/E Protocolo 10217 em 25 de Abril de 2013, nas notas do Segundo Serviço Notarial nesta cidade, **os proprietários do (R.01 M. 11.553), deram em pagamento à UPL DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.** CNPJ/MF 02.974.733/0001-52, com sede na Avenida Marília s/nº Prédio Comercial, Distrito Industrial, na cidade de Ituverava-SP, representada por sua procuradora **CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ**, CPF 202.611.019-83, brasileira, casada, idônea, inscrita no CMBSP 200841, com escritório profissional na Rua Padre José Maria, 195, Conjunto 123, na cidade de São Paulo-Sp, nos termos da procuração lavrada em página 117, livro 2476, do 1º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Campinas-SP, pelo preço de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais) como forma de pagamento parcial dos débitos dos **OUTORGANTES DADORES: PAULO MASSANORE BANDO e JANAINA ROSSAROLLA BANDO** perante **OUTORGADA RECEBEDORA**, lavrada no Instrumento Particular de Confissão e Perseguição da Dívida com Consórcio da Garantia e o duas Avenças celebrado em 18.11.2012, de modo que a Outorgada

CAPS 22.0714706001-10

Recebedora da quitação de valores de R\$ 1.000.000,00 equivalente a US\$ 400.000,00 deste contrato que teve como origem as NFs n.ºs. 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1297, 1298, 1299, 1290 (totaliza o US\$ 4.560,00). Foi pago o imposto de transmissão inter vivos sobre o valor de R\$ 572.000,00, conforme guia 557/2013 e Certidão Negativa de débitos nº. 1072/2012, ambas expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade. Inove, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob nº. 01.003.042.0010.000 Emolumentos: R\$ 2.923,70. Eu, Hebert Basílio Fernandes Silva, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conter e assinar aliado.

R.03 M. 11.553 Protocolo 77.236 Feito em: 19.01.2016. **IMÓVEL**. O lote de terreno para construção sob nº 10 divisão do lote 10/09, da quadra 42 no loteamento JARDIM RIVA, com área de 510,00 m2, situada no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes desta matrícula. **OUTORGADA EM FAVOR DE: PEREIRA & PARÁ PEREIRA LTDA.** CNPJ/MF 10.671.911/0001-02, com seu titular constituído registrado arquivado em Junta Comercial de Mato Grosso (JUCMAT) sob número de identificação no Registro de Empresas 31.1201.139516, manifestando alteração de contrato social registrada em 13/04/2015 sob nº 2015-05-033732, protocolo 11983373-2 de 24/03/2015 e Contrato social atualizado em 24/03/2015 sob nº 63994110, estabelecido na Avenida Porto Alegre 1570 s/nº, Jd. do Lago Oeste, Cadea, Distrito de São José, cidade por seus sócios proprietários, **ALEX PEREIRA OLIVEIRA** 06.47.492-2 e CPF 014.240.430-89 e **ALINE ROQUE PEREIRA OLIVEIRA** 17.09675-4 e CPF 014.240.430-89, ambos brasileiros, admitindo todos os atos de empresa, e todos, residentes e domiciliados na Rua Santa Helena, 240 apartamento 707, 1º Centro desta cidade. **OUTORGANTE VENDEDORA: LULA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.** já qualificada no R.02 desta matrícula, sendo sua representação pelo Diretor **CARLOS A. BELLO DE PAIVA BELLOIR**, CIESPSP 12.597.243 e CPF 045.565.853-59, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e empresário, residente e domiciliado na Rua Antenor Ruge Ferreira, 10 Jardim das Palmeiras, na cidade de Campinas-SP, por intermédio de seu representante **WYRLI MILENO FERREI** CIESPSPS 1090-01903 e CPF 44.630.202-06, brasileiro, solteiro, cantor, músico, gerente de paz, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Carlos Perreira Street San, 70B, Casa 69, Jardim Primavera, na cidade de Campinas-SP, sendo sua representação por seus proprietários **GLEICILSON DA SILVA PEREIRA OLIVEIRA** 04.577.012 e CPF 072.030.561-53, brasileiro, da Câmara Nacional de Habilitação registro 0345, sob nº 581, emitido em 17/08/2011 pelo Departamento Nacional de Registro de Empresas, casado, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Patrimônio José Maria da Cruz, 1012 Jardim Belvedere, na cidade de Campinas-SP, nos termos da procuração para o lavrarem de 18/12/2015 às 11h15 de vésperas, e 1ª Limitação de Notas da Câmara e Sociedade de Campinas SE 10644-003 ITÉRIT. Exatidão pública compra e venda lavrada às 15h 05/05/2016 sob nº 0345-00688 em data de 12 de janeiro de 2016 nos autos do Segundo Serviço Notarial de Registro de Imóveis, para substituir Miriam André Ferreira, VALUADA EM R\$ 258.092,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, noventa e dois reais) CONDIÇÕES: As constantes desta matrícula. **Valor desta transação** - o pagamento de transmissão inter vivos sobre o valor de R\$ 129.046,00, o valor quitado ITÉRIT Nº 7869730, em expedito pelo nome de para Miriam André Ferreira, por meio de depósito em nome de Miriam André Ferreira, em 16/12/2015, data de 16/12/2015 e expedida pelo Ministério da Justiça. **Leilão de Catastramento Imobiliário** 561 por valor nominal de R\$ 141.185,30 e inscrito no site municipal sob nº 01-01-042 0010 000. Considera na Central Nacional e no sistema cadastre e bens em data de 12/01/2016 às 15h 42:24 horas, em nome da intergante responsável pela consulta, Miriam André Ferreira, com resultado negativo, conforme código HASH: 6b67 7a 1a1042081%, 67 7 7 7 7 2671 32 1a631790F nos termos da Procedimento 391/2014 do Conselho Nacional de Justiça. **Certidão negativa de existência Real** - os autos do processo Federal nº 10.000.000.000 em nome da outorgante, e outros, sob nº 17 de data 20/12/2015, valores até 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da Certidão NF11-0001-NF11-0001 expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão negativa de Débito Tributário), sob nº 21644089/2015 emitida em 26/11/2015 às 11:21:40 horas, de 21/06/2016 em nome da outorgante, expedida pela Tribunal Superior do Trabalho, em 21/06/2016, sob nº 345279, Solução em 12/01/2016, por Pedro Paulo Ferraz de Faria, Oficial Substituto do Reg. Str. de J. Trevisan, em 12/01/2016, em 12/01/2016, em 12/01/2016.

CONTINUA FICHA-002

AV.04 M.11.553 Protocolo:109755 Feito em:02.12.2.019. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento datado 27 de novembro de 2019, da ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº.09 DA SOCIEDADE PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA, registro em 06/10/2017 sob nº 20179602462, protocolo: 17/960246-2 de 08/10/2017, NIRE: 51201109516, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, faz-se a presente averbação para constar que a razão social da proprietária foi alterada para empresarial **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA**, CNPJ/MF 10.671.911/0001-02 a sociedade passa a exercer suas atividades no endereço sito à Rua Oliveira Porto, 2442, Primavera II, desta cidade, retirar-se da sociedade a sócia **ALINE BORGES PARRA PEREIRA**, já qualificada nesta matrícula, detentora de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A sócia **ALINE BORGES PARRA PEREIRA**, já qualificada nesta matrícula, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), direta e restritamente ao sócio **ALEX PEREIRA**, já qualificada nesta matrícula, em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação. A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (uma) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. O capital anterior total integralizado passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (um milhão) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os R\$ 900.000,00 restantes serão integralizados até 31/12/2020. **ALEX PEREIRA**, já qualificado nesta matrícula, com 1.000.000 (um milhão) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado e se total de R\$ 900.000,00 a integralizar, a administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ALEX PEREIRA**, sob as demais cláusulas constante no contrato desta averbação. Foi apresentado Certidão Simplificada sob nº 19/179.102-4, emitida em data de 14/11/2019, às 14:55, pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. **Selo Digital.BIV 20025. Selado em:19.12.2.019.** Emolumentos: R\$ 1.335,20. Eu, Hêlia Sandra Fernandes Silva, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final. **AAJ**

AV.05 M.11.553 Protocolo:109755 Feito em:02.12.2.019. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento datado 27 de novembro de 2019, Consolidação do ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº.06 **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI**, CNPJ nº 10.671.911/0001-02, registro em 14/11/2019 sob nº 2198433, protocolo:191756814 de 06/11/2019, NIRE: 51201109516, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com as cláusulas constante no contrato, objeto desta averbação. Foi apresentado Certidão Simplificada sob nº 19/179.102-4, emitida em data de 14/11/2019, às 14:55, pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. **Selo Digital.BIV 20024. Selado em:19.12.2.019.** Emolumentos: R\$ 72,10. Eu, Hêlia Sandra Fernandes Silva, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final. **AAJ**

AV.06 M.11.553 Protocolo: 111906 Feito em: 28/05/2.020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Atos dos Autos Digitais nº 81120205124735, 81120205124736 e 81120205124737, datados de 27/05/2020, expedidos pela Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Primavera do Leste -MT, acompanhado do Ofício nº 206/2020, datado de 27/05/2020, e da Decisão datada de 25/05/2020, proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Patrícia Cristina Moreira; procedo esta averbação para constar que por solicitação da Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Primavera do Leste -MT, com referência ao Processo Judicial Eletrônico nº **1002565-25.2020.8.11.0037** de Ação Tutela Provisória de Hipoteca para Bloqueio de bens c/c Vencimento Antecipado de Contrato, tendo como **Requerente: RAFAEL LUIZ FAVORITO ALMEIDA**, e **Requerido: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP)**, ambos qualificados nos autos em epígrafe, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em: 28/05/2.020. Selo de controle digital. BKA R2677.** Eu, Pedro Paulo Fernandes Furtosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final. **AAJ**

AV.07 M.11.553 Protocolo 111.952 Feito em: 01/06/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao t. mandado expedido em 25/05/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, conforme decisão de 21/05/2020, extraída dos Autos do **Processo nº 1002476-02.2020.8.11.0037 - de Execução de Título Extrajudicial**, tendo como Polo Ativo: **COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS SOYAGRO LTDA - CNPJ/ME nº 22.204.212/0001-23**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - (PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP) - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, tendo o valor da causa em, **R\$ 1.715.139,46 (Um Milhão, Setecentos e Quinze Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.06**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, foi nomeado o Sr. **Flávio José Bacchi - CPF nº 041.199.211-23**, com endereço à Rua Ulisses Guimarães, 51, Lote Volo Serriso-MT, ao cargo de fiel depositário do imóvel objeto desta matrícula, arrestado, a qual aceita o encargo, **cientificando-se**, de que **não poderá dispor do referido imóvel sem a prévia autorização do juízo da causa, sob penas da Lei**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 02/06/2020, selo de controle digital: BKX 67707**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final. _____

AV.08 M.11.553 Protocolo: 111915 Feito em: 28/05/2020. AÇÃO DE EXECUÇÃO: Através do Requerimento datado de 28/05/2020, apresentado por Natália Luiza Weizenmann Cordasso, brasileira, bacharel em direito, inscrita no CPF nº 059.163.741-01, acompanhada da Decisão datada de 27/05/2020, proferida pela Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª, Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, serve-se a presente averbação para constar que tramita no Juízo da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, a ação de Tutela Provisória de Urgência para Bloqueio de Bens C/C Vencimento Antecipado de Contrato, Processo nº **1002543-64.2020.8.11.0037**, tendo como parte Requerente: **RUI MINUZI**, e parte Requerido: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP)**, ambos qualificados nos autos em epígrafe. Emolumentos: R\$ 14,20. **Selado em: 04/06/2020. Selo de controle digital: BKX 68035**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final. _____

AV.09 M.11.553 Protocolo 111.975 Feito em: 02/06/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao t. mandado expedido em 01/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª, Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, conforme decisão de 01/06/2020, extraída dos Autos do **Processo nº 1002629-35.2020.8.11.0037 - espécie: Liminar Arresto**, tendo como Polo Ativo: **VALMIR PASQUALOTTI - CPF nº 181.098.101-87, e MARCELO EDUARDO PASQUALOTTI - CPF nº 000.049.811-46**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - (PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP) - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, tendo o valor da causa em, **R\$ 220.425,68 (Duzentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Sesenta e Oito Centavos)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.06**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, foi nomeado o Sr. **Marcelo - CONTINUA FICHA 003**.

Eduardo Pasqualotti - CPF nº 000.049.811-46, com endereço à Rua Barro do Garças, 1498, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Canarana-MT, ao cargo de fiel depositário do imóvel objeto desta matrícula, arrestado, a qual aceitou o encargo, cientificando-a, de que não poderá dispor do referido imóvel sem a prévia autorização do juízo da causa, sob penas da Lei. Emolumentos: R\$ Isento. Selado em 04/06/2020, selo de controle digital BKX 68042, Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.10 M. 11.553 Protocolo 111.976 Feito em: 02/06/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 26/05/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste -MT, extraído dos Autos do Processo nº 1002611-14.2020.8.11.0037 - espécie Liminar Arresto, tendo como Polo Ativo: **ERLEI SIPPERT - CPF nº 274.814.440-91**, e Polo Passivo: **INDIANA AGRICOMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAS EIRELI - (PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP) - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, tendo o valor da causa em: **R\$ 781.000,00 (Setecentos e Oitenta e Um Mil Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.06. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, foi nomeado o Sr. **Rodrigo Sippert - CPF nº 813.456.291-78**, com endereço à Avenida Santa Catarina, 608, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, ao cargo de fiel depositário do imóvel objeto desta matrícula, arrestado, a qual aceitou o encargo, cientificando-a, de que não poderá dispor do referido imóvel sem a prévia autorização do juízo da causa, sob penas da Lei. Emolumentos: R\$ Isento. Selado em 04/06/2020, selo de controle digital BKX 68043, Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.11 M. 11.553 Protocolo 111.977 Feito em: 02/06/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 26/05/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste -MT, extraído dos Autos do Processo nº 1002682-16.2020.8.11.0037 - espécie Liminar Arresto, tendo como Polo Ativo: **FABIANO DA M. ALTA - CPF nº 963.604.290-04**, e Polo Passivo: **INDIANA AGRICOMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAS EIRELI - (PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP) - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, tendo o valor da causa em: **R\$ 452.100,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil e Sem Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme AV.06. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, foi nomeado o Sr. **Luiza Cappellaro - CPF nº 004.491.650-78**, com endereço à Avenida Mato Grosso, 3484, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, ao cargo de fiel depositário do imóvel objeto desta matrícula, arrestado, a qual aceitou o encargo, cientificando-a, de que não poderá dispor do referido imóvel sem a prévia autorização do juízo da causa, sob penas da Lei. Emolumentos: R\$ Isento. Selado em 04/06/2020, selo de controle digital BKX 68056, Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.12 M. 11.553 Protocolo 112.027 Feito em: 04/06/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r.

mandado expedido em 03/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste - MT, extraído dos Autos do **Processo nº 1002727-20.2020.8.11.0037 - espécie Inadimplemento Cautelar Inominada**, tendo como Polo Ativo: **NATAN WEBER DOS SANTOS - CPF nº 097.035.039-26**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - (PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP) - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, tendo o valor da causa em, **R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, foi nomeado o Sr. **Marcio Rogério Paris - CPF nº 270.472.718-09**, com endereço à Avenida Paraná, 701, Bairro Centro, na cidade de Canarana - MT, ao cargo de fiel depositário do imóvel objeto desta matrícula, arrestado, a qual acatou o encargo, **cientificando-a**, de que **não poderá dispor do referido imóvel sem a prévia autorização do juízo da causa, sob penas da Lei**. Emendamentos: RS Isento. **Selado em 05/06/2020, selo de controle digital BKX 68070**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.13 M.11.553 Protocolo: 112091 Feito em: 10/06/2020, INDISPONIBILIDADE DE BENS: Através dos Autos Digitais nº 81120205147941, e 81120205147942, datados de 05/06/2020, expedidos pela Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Primavera do Leste - MT, acompanhado do Ofício nº 242/2020, datado de 09/06/2020, e da Decisão datada de 08/06/2020, proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Patrícia Cristiane Moreira, procedo esta averbação para constar que por solicitação da Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Primavera do Leste - MT, sem referência ao Processo PJe nº **1002857-10-2020.8.11.0037**, de Ação Patrimonial/Renovatória de Atenção Previdenciária, tendo como **Requerente: NILSO JOSÉ VIGLIO** e **Requeridos: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP)**, ambos qualificados nos autos em epígrafe, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL DO IMÓVEL (INCISO)** objeto desta matrícula. Emendamentos: RS Isento. **Selado em: 10/06/2020, Selo de controle digital BKX 68498**. Eu, Hermes Bastião Fernandes Fazzera, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.14 M. 11.553 Protocolo 112.103 Feito em: 15/06/2020, ARRESTO: Em cumprimento ao mandado expedido em 04/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste - MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo nº 1002716-88.2020.8.11.0037 - espécie Cautelar Inominada (183)**, tendo como Polo Ativo: **VALACIR VICENTE DE BONA - CPF nº 097.925.709-34**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI**, tendo o valor da causa em, **R\$ 39.901,17 (Trinta e nove Mil, Novecentos e um Reais e Dezesete Centavos)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos do CPC art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme art. 06, e art. 13. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é ônica à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, e não encontrado também o autor, o Oficial de Justiça Duayr Jesus Matello Taques, não teve outra alternativa senão, deixar a critério MM. Juiz(a) do feito, passa tomar as providências cabíveis. Emendamentos: RS 73,20. **Selado em 16/06/2020, selo de controle digital BKX 68632**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.15 M. 11.553 Protocolo 112.252 Feito em: 22/06/2020, ARRESTO: Em cumprimento ao mandado expedido em 10/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste - MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo nº 1006287-36.2020.8. - CONTINUA FICHA 004**.

11.0015, tendo como Polo Ativo: **AGENOR VICENTE PELISSA - CPF nº 614.721.409-82, ELVIO FERNANDO PELISSA - CPF nº 017.303.879-42, GILMAR TAFFAREL - CPF nº 469.369.049-04, e JOAO REBELATTO - CPF nº 539.454.418-20**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, CHICAGO CORRETORA DE CEREAIS LTDA, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, INDIANA FORCE IND E COMERCIO DE RAÇÕES E OLEOS VEGETAIS LTDA, LOURDES IARA PICCOLI, e INDIANA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, tendo o valor da causa em, **RS 6.142.899,99 (Seis Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.06, e AV.13**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora o Sr. **Liberto Leal Silva Junior**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 690.795.221-04, RGSSPMT nº 11.353.163, com endereço à Rua dos Sabarás, nº 375, Jardim: Caralho, na cidade de Sinop-MT, o qual aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. Emolumentos: **RS 73,20**. **Selada em 24/06/2020, selo de controle digital BKX 69435**, Eu, Pedro Paulo Fernandes Furtado, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final.

AV.16 M. 11.553 Protocolo 112.280 Feito em: 24/06/2020, ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em DH/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Daiane Vaz Carvalho Goulart, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Sorriso-MT, em cumprimento da liminar de arresto deferida nos autos do **Processo nº 1003065.75.2020.8.11.0040**, tendo como Polo Ativo: **JOÃO SICHIERI JUNIOR - CPF nº 925.761.251-15**; e Polo Passivo: **PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP**, e **ALEX PEREIRA**, tendo o valor da causa em, **RS 4.728.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Oito Mil Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.06, e AV.13**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, desta comarca de Primavera do Leste-MT, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora o Sr. **João Sichiery Junior**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 925.761.251-15, com endereço na Fazenda Estância do Jacaré, Rodovia BR 163, Km 713, zona Rural, de Sorriso-MT, o qual aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. Emolumentos: **R\$ Isento**. **Selada em 25/06/2020, selo de controle digital BKX 69662**, Eu, Hermes Basílio Fernandes Ferreira, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final.

AV.17 M.11.553 Protocolo 112254 Feito em: 23.06.2020, INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNID nº 2020062216 01185714-JA-340 de 23.06.2020, Expedido Eletronicamente. Apresentante: STJ- Superior Tribunal de Justiça-MT, 3ª Vara de Primavera do Leste-MT, referente ao **Processo n.10030632420208110037, Relatório de Indisponibilidade: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ:10.671.911/0001-02**; foi determinado a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. **Emolumentos: Isento**. **Selada em 01.07.2020. Selo de controle digital BKX 70040** Eu, Pedro Paulo Fernandes Furtado, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final.

AV.18 M.11.553 Protocolo 112253 Feito em: 23.06.2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202005221601183462-1A-366 de 22.06.2020, Expedido eletronicamente, Apresentante: STJ- Superior Tribunal de Justiça-MT, 3ª Vara de Primavera do Leste-MT, referente ao Processo nº 10025185120208110037, Relatório de Indisponibilidade de: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ:10.671.911/0001-02, INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ:10.671.911/0004-47, INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ:10.671.911/0005-28, INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ:10.671.911/0008-70, INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ:10.671.911/0006-09, INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ:10.671.911/0007-90, INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ:10.671.911/0009-51, INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ:10.671.911/0010-95, PEREIRA PARRA PEREIRA LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ:10.671.911/0002-85, PEREIRA PARRA PEREIRA LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ:10.671.911/0003-66; foi determinado a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Emolumentos: Isento. Selado em 01.07.2020. Selo de controle digital BKX 70074. Eu, Pedro Paulo Fernandes Ferreira, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferir e assinar final.

AV.19 M.11.553 Protocolo: 112406 Feito em: 01/07/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Através do Malote Digital nº 611.20205178764, datado de 25/06/2020, expedidos pela Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, Decisão, datada de 25/06/2020, Proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Darcene Vaz Carvalho Godart, e acompanhado do Ofício nº 302/2020/MCS, datado de 26/06/2020, procedo esta averbação para constar que por solicitação da Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, a Existência da Ação, com referência ao Processo nº 1002871-02.2020.8.11.0040, espécie: liminar, tendo como P. de Autor, ALEXANDRE NEJS, e Parte Rá: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP), ALEX PEREIRA e THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos em epígrafe, pelo mesmo ato foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, sendo em garantia do débito no valor de R\$ 3.546.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Reais). Emolumentos: R\$ Isento. Selado em 02/07/2020. Selo de controle digital. BKX 70139. Eu, Pedro Paulo Fernandes Ferreira, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferir e assinar final.

AV.20 M.11.553 Protocolo: 112408 Feito em: 01/07/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Através do Malote Digital nº 611.20205178668, datado de 25/06/2020, expedidos pela Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, Decisão, Proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Darcene Vaz Carvalho Godart, e acompanhado do Ofício nº 380/2020/MCS, datado de 25/06/2020; procedo esta averbação para constar que por solicitação da Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, a Existência da Ação, com referência ao Processo nº 1002865-73.2020.8.11.0040, espécie: liminar, tendo como Parte Autor: JOÃO SICHIERI JÚNIOR e Parte Rá: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP), ALEX PEREIRA e THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos em epígrafe, pelo mesmo ato foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, sendo em garantia do débito no valor de R\$ 4.728.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Oito Mil Reais). Emolumentos: R\$ Isento. Selado em: 02/07/2020. Selo de controle digital. BKX 70199. Eu, Pedro Paulo Fernandes Ferreira, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferir e assinar final.

AV.21 M. 11.553 Protocolo 112.467 Feito em: 06/07/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 01/07/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do Processo nº 1002901-29.2020.8.11.0037, CONTINUA FICHA 005.

terele como Polo Ativo: **MAURO ALBERTO RIEDI** - CPF nº 411.321.061-68; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - (PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP)** - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, tendo o valor da causa em, **R\$ 442.200,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.06, AV.13, AV.17, AV.18, AV.19 e AV.20**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Jan Aurco Gomes Andrade, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora, o Sr. **Mauro Alberto Riedi**, brasileiro, produtor rural, devidamente inscrito no CNP sob o nº 411.321.061-68, residente e domiciliado no Loteamento Telles Pires, Lote 20, zona rural, Fazenda Santa Helena, comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, cientificando-se de que não poderá dispor do referido imóvel sem a prévia autorização do juízo da causa, sob pena da Lei. Emolumentos: R\$ Isento. Selado em 08/07/2020, selo de controle digital BKX-70550. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, aqui fiz digitar, conferi e assino afinal: _____

AV.22 M. 11.553 Protocolo 112.524 Feito em: 09/07/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 30/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo nº 1002716-88.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **VALACIR VICENTE DE BONA** - CPF nº 097.925.709-34; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI** - CNPJ nº 10.671.911/0001-90, tendo o valor da causa em, **R\$ 39.901,17 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Dezessete Centavos)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.06, AV.13, AV.17, AV.18, AV.19 e AV.20**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora, o Sr. **Valacir Vicente de Bona**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 097.925.709-34, RGSSPMT nº 137.726.114, com endereço: Fazenda Bonanza, Loteamento Garapu II a 30 Km de Canarana-MT, que aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. Emolumentos: R\$ Isento. Selado em 10/07/2020, selo de controle digital BKX-70982. Eu, Héla Sandra Fernandes Silva, Oficial substituta do Registro de Imóveis, aqui fiz digitar, conferi e assino afinal: _____

AV.23 M. 11.553 Protocolo 112.598 Feito em: 15/07/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao r. mandado expedido em 30/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, e Auto de Depósito e Arresto, datado de 06/07/2020, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo nº 1002295-90.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **IVAN ZILLI** - CPF nº 755.891.339-04; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI**, tendo o valor da causa em, **R\$ 2.385.472,00 (Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.06, AV.13, AV.17, AV.18, AV.19 e AV.20**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora, o Sr. **Ivan Zilli**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 755.891.339-04, RGSSPMT nº 137.726.114, com endereço: Fazenda Bonanza, Loteamento Garapu II a 30 Km de Canarana-MT, que aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. Emolumentos: R\$ Isento. Selado em 15/07/2020, selo de controle digital BKX-70982. Eu, Héla Sandra Fernandes Silva, Oficial substituta do Registro de Imóveis, aqui fiz digitar, conferi e assino afinal: _____

mônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado o Sr. **Ivan Zilli**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 755.891.339-04, RGSSPMT nº 13.307.434-0, com endereço, Rodovia MT 422, Loteamento 41-B e 40-A, Gleba Atlântica, Núcleo Colonial, denominado Fazenda Ivan Zilli, comarca de Vera-MT, que aceitou o encargo, **cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 15/07/2020, selo de controle digital BKX - 71492**. Eu, Hermes Bastão Fernandes Ferreira, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.24 M. 11.553 Protocolo 112614, Feito em: 15/07/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Promove-se a averbação através do Malote Digital código de rastreabilidade: 81120205217583, datado de 13/07/2020, remetido por Marceléia Capitânio Müller de Souza, da Secretaria da 3ª Vara Civil da Comarca de Sorriso-MT, acompanhado do Ofício nº 388/2020/MCS, datado de 13/07/2020, por determinação da Merentíssima Juíza de Direito, Dra. Patrícia Vaz Carvalho Goulart, para constar a **indisponibilidade de bens**, do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº **1003171-44.2020.8.11.0040**, espécie: Liminar, valor da causa R\$ 4657.256,64 (Quatro Milhões Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Quinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), tendo como parte Autora: **CRISTHIANO MICHEL PRESSI e OUTROS**, e parte Ré: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI**, bem como, **fica constando a Existência da Ação dos Autos em epígrafe**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 17/07/2020, selo de controle digital BKX - 72756**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.25 M. 11.553 Protocolo 112.725 Feito em: 24/07/2020. ARRESTO: Em cumprimento a r. Decisão datada de 13/07/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste-MT, e Ofício nº 281/2020, datado de 21/07/2020, via Malote Digital código de rastreabilidade 81120205233651 e 8112020-5233652, datados de 21/07/2020, em cumprimento a decisão deferida nos autos do **Processo nº 1002904-81.2020.8.11.0037**, tendo como Exequente: **NILSO JOSE VIGOLO - CPF nº 383.619-811-87**; e Executado: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ 10.671.911/0001-02**, tendo o valor da causa ext., **R\$ 822.000,00 (Oitocentos e Vinte e Dois Mil Reais)**. O imóvel desta matrícula foi **ARRESTADO, nos moldes do artigo 167, I, 'S', da Lei 6.015/73**, nos autos supra, e realizado nos termos da CNGCE art. 1936, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.06, AV.13, AV.17, AV.18, AV.19, AV.20, e AV.24**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente se refere à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 24/07/2020, selo de controle digital BKX - 73555**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.26 M.11.553 Protocolo 112.999 Feito em: 12.08.2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 2020081270601269002-1A-860 de 12.08.2020, Expedido Eletronicamente, Apresentante: STJ- Superior Tribunal de Justiça, 3ª Vara de Primavera do Leste-MT, referente ao **Processo nº 10030632420208110037, Relatório de Indisponibilidade: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI CNPJ nº 10.671.911/0001-02**; foi determinado a **indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula**. Emolumentos: Isento. Selada em 28.08.2020. **Selo de controle digital BLP 96482** Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

CONTINUA FICHA 006.

AV.27 M. 11.553 Protocolo 113.168 Feito em: 24/08/2020. ARRESTO: Em cumprimento ao mandado expedido em 17/08/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patricia Cristiane Moreira, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste - MT, em cumprimento a Decisão deferida nos autos do **Processo nº 1003314-42.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **RODRIGO PICCININI**; e Requeridos: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI e Outros**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNJCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.06, AV.13, AV.17, AV.18, AV.19, AV.20, AV.24, e AV.26**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". após o ato, o Oficial de Justiça Fábio da Costa Queiroz, nomeou como fiel depositário do bem, o autor, Sr. **Rodrigo Piccinini**, portador do CPF nº 001.150.150-27, com endereço, no Projeto Canarana I, Zona Rural, do Município de Canarana-MT, que aceitou o encargo, **cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 01/09/2020, selo de controle digital BLP-96857**. Eu, Sérgio Cunha Filho, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.28, M. 11.553 Protocolo 113.168 Feito em: 24/08/2020. INDISPONIBILIDADE: Promove-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está indisponível, por determinação contida no mandado expedido em 17/08/2020, e Decisão de 22/06/2020, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste - MT. Dra. Patricia Cristiane Moreira, nos autos do **Processo nº 1003314-42.2020.8.11.0037**, que determinou a indisponibilidade dos bens do proprietário **ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº 006.024.471-27; LOURDES IARA PICCOLI - CPF nº 355.789.200-04 e OUTROS**, tendo como polo ativo **RODRIGO PICCININI**, realizado nos termos da CNJCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem já se acha indisponível, conforme **AV.06, AV.13, AV.17, AV.18, AV.19, AV.20, AV.24, e AV.26**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 01/09/2020, selo de controle digital BLP-96859**. Eu, Sérgio Cunha Filho, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.29 M. 11.553 Protocolo 113.236 Feito em: 26.08.2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202008.2613.01291018-1A-630 de 26.08.2020, Expedido Eletronicamente, Apresentante: STJ - Superior Tribunal de Justiça, 3ª Vara de Primavera do Leste - MT, referente ao **Processo nº 10038549020208110037. Relatório de Indisponibilidade: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02; foi determinado a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Emolumentos: Isento. Selado em 02.09.2020. Selo de controle digital BLP-96993**. Eu, Sérgio Cunha Filho, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.30, M. 11.553 Protocolo 114.953 Feito em: 14/12/2020. AÇÃO DE EXECUÇÃO: Através do Pedido nº 224775, datado de 23/11/2020, via Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Mato Grosso - (CEI/MT), e certidão extraída aos 03 de setembro de 2020 assinada pelo Gestor Judiciário Nilton Pereira de Araújo, procedo esta averbação nos termos do artigo 624, do Código de Processo Civil, para ficar constando a existência da ação de Execução de Títulos Extrajudicial, (Processo nº **1000719-48-2020.8.11.0012**), da 1ª Vara da Comarca de Nova Xavantina-MT, em que figura como credor, **GILBERTO**

MARTINS PINTO - CPF nº 593.620.731-53, c/ como devedor, INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, cujo valor da causa é de R\$ 88.590,47 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Novecentos Reais e Quarenta e Sete Centavos), averbação realizado nos termos da CNCC art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem já se acha indisponível, conforme **AV.06, AV.13, AV.17, AV.18, AV.19, AV.20, AV.24, AV.26, AV.28 e AV.29**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". Emolumentos: R\$ Isento. **Selada em 14/12/2020, Selo de controle digital BMF-25923**. **Dr. Loenice Moreira dos Santos**, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis que a fez digitar, conter e assinar final.

AV.31 M.11.553 Protocolo 116.067 Feito em: 02.03.2020. CANCELAMENTO: Pelo Documento Eletrônico CNIR nº 2020NR.1206.01269000-TA-140 de 12.08.2020 às 06:10:30, Expedido Eletronicamente, Apresentante: STJ - Superior Tribunal de Justiça, 3ª Vara de Primavera do Leste-MT, referente ao Processo n.10030632420208110037, Relatório de Indisponibilidade: **PEREIRA E PARRA PEREIRA LTDA (INDIANAGRI) CNPJ nº 10.671.911/0001-02; foi determinado o cancelamento de Indisponibilidade de Bens do (AV.26) objeto desta matrícula. Emolumentos: Isento. Selada em 02.03.2021, Selo de controle digital BMP-53737** **Dr. Sérgio Cunha Filho**, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fez digitar, conter e assinar final.

AV.32, M.11.553 Protocolo 116.541 Feito em: 30.03.2021 AÇÃO DE EXECUÇÃO: Através do Pedido nº 2358H2, datado de 03/04/2021, CNPJ 065413, solicitado por Advogacia - Sorriso MT, situada a Rua Edgar Garcia de Siqueira, 26, Bairro Centro, na cidade de Sorriso-MT, via Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Nacionais e Registros do Estado de Mato Grosso CEI/MT, acompanhado da Certidão Extraída em 14 de março de 2021, assinada eletronicamente por Dania Trindade Jappez Albaney, às 17:12:37 - código: PIECAZYLKQPH, procedo esta averbação nos termos do artigo 828, III, do Código de Processo Civil, para ficar constado a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1351, (Processo-PJe nº. 1005271-69.2020.8.11.0040), distribuída em 18 de agosto de 2020, a 1ª Vara Civil da Comarca de Sorriso-MT, em que figura como Polo Ativo, **ADOLFO WESCHWERT - CPF nº 370.318.990-87**, com endereço à Avenida Imigrantes, 2555, Centro, na cidade de Sorriso-MT, e como Polo Passivo: **PEREIRA & PARRA PEREIRA - INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0002-85**, situada a Rodovia BR-052, km 74 - CEP 78900-000 - Expansão Urbana Município de Sorriso - MT, cujo valor da causa é de R\$ 313.795,10 (Quatrocentos e Treze Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos), averbação realizado nos termos da CNCC art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem já se acha indisponível, conforme **AV.25, AV.26, AV.30, AV.33 e AV.34**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". Emolumentos: R\$ 14,90. **Selada em 05/04/2021, Selo de controle digital BOG-28922**. **Dr. Helia Sandra Fernandes Silva**, Oficial Substituto do Registro de Imóveis que a fez digitar, conter e assinar final.

AV.33, M. 11.553 Protocolo 116.636 Feito em: 12/04/2021. ARRESTO: Em cumprimento ao mandado expedido em 09/04/2021 de ordem da Exma. Ura Myrian Pavan Schenkel, MM Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste - MT, em cumprimento a decisão deferida nos autos do Processo nº 1006371-68.2020.8.11.0037, tendo como Polo Ativo, **PEDRO JOSE LEHNEN - CPF nº 157.593.500-72**, e Polo Passivo **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI e Outros** O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTATO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNCC art. 1956. - CONTINUA FICHA 007.

§ 4º. Fica certificada a parte de que o FORT se acha insusponível, conforme AV.25, AV.26, AV.30, AV.33 e AV.34. Além do que, o STJ na REsp nº 1.493.067 decidiu que "a insusponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". após o ato, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeado como fiel depositário do bem, o actor, Sr. Pedro Jose Lehnen, portador do CPF nº 157.593.500-72, e Carteira Nacional de Habilitação nº 00061618731 expedida pela DETRAN/MT, com endereço à Rua Recife, nº. 1344, Qd. 24, Lt. 07, Bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde-MT, que aceita o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. Emolumentos: R\$ Isento. Selado em 12/04/2021, selo de controle digital BQG-29387. Eu, Sérgio Cunha Filho, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitalizar, conter e assinar afinal.

AV.34 M.11.553 Protocolo 118.855 Feito em: 17.08.2021. PREMONITÓRIA: Pelo requerimento via CBJ/MT Pedido: 437456, datado de 13.08.2021, apresentado Milton Paulo Cella, CPF: 550.161.629-72, podendo ser localizado a Av. Blumenau, 3474, Boca Jesus, cidade de Sorriso-MT, neste ato representado por sua Procuradora: Jessica Taisa Bervanger, OAB-MT 26.479, em cumprimento a Certidão assinada pelo Gestor Judiciário Esio Martins de Freitas Matrícula 22301, assinado em 06.08.2021, da Secretaria da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, Processo sob o nº 1002819-95.2020.8.11.0037, Espécie: Ação de Execução por Quantia Certa, em que figuram como parte Exequente: MILTON PAULO CELLA, CPF: 550.161.629-72, e como parte Executada: INDIANA AGRICOMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAS EIRELI, CNPJ: 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87, e THASSIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, CPF: 006.024.471-27, para fins de AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO na matrícula do imóvel, com fulcro Art. 828-CPC, em que o valor da causa é de R\$ 3.092.472,00. Emolumentos: R\$ 14,90. Selado em 18.08.2021, selo de controle digital BPG-81449. Eu, Edênice Moreira dos Santos, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que a fiz digitalizar, conter e assinar afinal.

AV.35 M.11.553 Protocolo 119.702 Feito em: 29.09.2021. PREMONITÓRIA: Pelo requerimento via CBJ/MT Pedido: 484286, datado de 29.09.2021, apresentado Itau Unibanco S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo SP, neste ato representado por seu Procurador: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA, OAB-MT 8.184-A, em cumprimento a Certidão assinada pela Gestora Judiciária Celia Regina Pereira Xavier de Carvalho, assinado digitalmente em 19.08.2021, as 16:26:04, da Secretaria da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, Processo sob o nº 1002874-46.2020.8.11.0037, Espécie: Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que figuram como parte Exequente: ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04, e como parte Executada: INDIANA AGRICOM E EXP LTDA, CNPJ: 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87, para fins de AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO na matrícula do imóvel, com fulcro Art. 828-CPC, em que o valor da causa é de R\$ 495.345,41. Emolumentos: R\$ 14,90. Selado em 01.10.2021, selo de controle digital BQN-93040. Eu, Edênice Moreira dos Santos, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que a fiz digitalizar, conter e assinar afinal.

AV.36 M.11.553 Protocolo 119.734 Feito em: 01.10.2021. PREMONITÓRIA: Pelo requerimento via CBJ/MT Pedido: 484429, datado de 29.09.2021, apresentado Itau Unibanco S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo SP, neste ato representado por seu Procurador: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA, OAB-MT 8.184-A, em cumprimento a Certidão expedida por Aline Hatzeze da Rosa, assinado digitalmente em 29.07.2021, as 18:02:49, da Secretaria da 3ª Vara Cível de Primavera

2020.8.11.0037

do Leste-MT, Processo sob o nº 1003359-46.2020.8.11.0037, Espécie: Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que figuram como parte Exequente: **ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04**, e como parte Executado: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAIS LTDA, CNPJ: 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87**, para fins de **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO** na matrícula do imóvel, com fulcro Art. 828 CPC, em que o valor da causa é de R\$ 4.626.804,66. Emolumentos: R\$ 14,90; **Selado em 01.10.2021, selo de controle digital BQN.93043**. Eu, Edénice Moreira dos Santos, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.37 AV.08 M.11.553 Protocolo 121.664 Feito em: 25.01.2022. BAIXA DE EXECUÇÃO: Pelo Malote Digital datado 20.01.2022, com Código de Rastreabilidade: 81120320200008.81120226763867, em cumprimento a r. Decisão MMZ Juiz de Direito Myrian Paves Scherckel, assinado digitalmente em 19.08.2021, às 10:14:29, da 3ª Vara desta cidade e comarca Extraída dos Autos 1002543-64.2020.8.11.0037, que figuram como Requerente: **RUI MINIZZI**, Requerido: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAIS EIRELI**, determinando a **BAIXA do AV.08 na matrícula deste imóvel**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 26.01.2022, selo de controle digital BRL.35388**. Eu, Helten Sandra Fernandes Silva, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

R.38 M.11.553 Protocolo 122.203 Feito em: 28.02.2022. PENHORA: Pelo requerimento via CEI: 612577, datado de 21.02.2022, apresentado Hermes Jose Zancanaro, neste ato representado por seu Procurador Edivoni Pereira Silva, OAB/MT 10.235, assinado digitalmente em 25.02.2022, em cumprimento ao Termo de Penhora expedido pelo Juiz da 3ª Vara Cível desta comarca e cidade, lavrado pela Gestora Judiciária Karolucia Sandra Ramos Silva, em 14.02.2022, às 18:03:58, do Processo sob o nº 1002518-51.2020.8.11.0037, da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Autor Exequente: **HERMES JOSE ZANCANARO, CPF: 588.921.769-00**, Réu Executado: **PEREIRA E PARRA PEREIRA LTDA, CNPJ: 10.671.911/0002-85**, recusa a termo e **PENHORA** que recai sobre o bem imóvel objeto desta matrícula, sendo de R\$888.265,08 o valor atribuído à ação, ficando o nomeado o proprietário/executado com fiel depositário do referido bem. Emolumentos: R\$ R\$5,40. **Selo Digital-BSJ.81469, Selado em 14.03.2022**. Eu, Sérgio Cunha Filho, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, overtei e assino afinal.

AV.38 M.11.553 Protocolo 124.776 Feito em: 27.07.2022. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 2022072614.02266290-1A-860, Expedido Eletronicamente, Apresentante: **STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT** referente ao Processo n.10026138120208110037, Executada: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAIS EIRELI (INDIANAGRI, CNPJ: 10.671.911/0001-02; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula**. Selada em 01.08.2022. Selo de controle digital: **BTN47793**. Emolumentos: Isento. Eu, Pedro Paulo F. Feitosa, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

R. 40 M. 11.553 Protocolo: 127.407 Feito em: 05.12.2022. PENHORA - Através do Pedido nº 895111 datado em: 10/11/2022 via Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrários do Estado de Mato Grosso: CEI ANDREG MT acompanhado do TERMO DE PENHORA, assinado eletronicamente por Karolucia Sandra Ramos Silva, expedido pela 3ª Vara Cível desta comarca, Primavera do Leste Extraída dos autos do Processo nº 1003222-64.2020.8.11.0037, tendo como Exequente: **OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA;** e Executado: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAIS EIRELI**, foi penhorado o

imóvel objeto desta matrícula, em garantia do débito no valor de R\$453.605,04 [Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Quatro Centavos.], Ficando como fiel depositário o proprietário/executado do referido bem. Emolumentos R\$85,40. Selado em 05.12.2022. Selo Digital BVA-07809. Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.41 M.11.553 Protocolo: 129385 Feito em: 14.04.2023. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Malote Digital datado de 12.04.2023, remetido por Elivania Duarte dos Santos Parente, Secretária da 2ª Vara de Primavera do Leste/MT, às 14:34:14, sob o Código de Rastreabilidade nº 81120238300180 e 81120238300181, oriundo dos Autos do Processo nº 1002814-73.2020.011.0037, cujo Polo Ativo: MARCELO ROVERSI e Polo Passivo: INDIANA AGRICOMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA E THASSIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, em cumprimento ao Mandado de Registro expedido por determinação da MM Juíza de Direito, Dra. Patrícia Cristiane Moreira, da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste/MT, e em atenção à r. Decisão proferida pela mesma e assinada eletronicamente em 03.06.2020, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL DOS EXECUTADOS INDIANA AGRICOMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ: 10.671.911/0001-02; ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87; e THASSIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF: 006.024.471-27**. Consultada à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 13.04.2023, às 13:59:29, Dados pesquisados: INDIANA AGRICOMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA - (INDIANAGRI) - CNPJ: 10.671.911/0001-02, cód. hash: 8788.bb97.0f6.6f8d27b7.6706.86f5.cc58.bca9.70e6. Selo Digital: BVK74715. Selado em 17.04.2023. Emolumentos R\$150,00. Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

R.41 M.11.553 Protocolo 130443 Feito em: 17.07.2023. PENHORA: Pelo requerimento via CEI: 1124410, datado de 07.07.2023, Através do Termo de Conversão de Arresto em Penhora, extraída dos autos do processo nº 1002904-29.2020.8.11.0037, assinado digitalmente por Kátiuscia Sandra Ramos Silva em data de 25.09.2023, conforme determinação da MM Juíza Dra. Myrian Pavao Schenkel, da 3ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT, fica convertido o **ARRESTO** objeto do AV.21 desta matrícula, **EM PENHORA**. Tendo como Parte Autora/ Credora: **MAURO ALBERTO RIEDI** e Parte Ré/Devedora: **PEREIRA E PARRA PEREIRA LTDA**. Emolumentos R\$ 90,50. Selado em 19.07.2023 Selo Digital BVK-87241. Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

R.42 M.11.553 Protocolo 131840 Feito em: 14.09.2023 PENHORA: Pelo requerimento via CEI: 1178807, datado de 31.08.2023 Através do Termo de Conversão de Arresto em Penhora, extraída dos autos do processo nº 1002295-98.2020.8.11.0037, assinado digitalmente por JNDS SCHUSTER - 25/08/2022 15:04:22, conforme determinação da MM Juíza Dra. PATRICIA CRISTIANE MOREIRA - 21/08/2023 18:31:51, da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT, fica convertido o **ARRESTO** objeto do AV.23 desta matrícula, **EM PENHORA**. Tendo como Exequente: **IVAN ZILLI - CPF: 755.091.339-04** e Executado: **INDIANA AGRICOMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ: 10.671.911/0001-02**. Emolumentos R\$ 90,50. Selado em 14.09.2023 Selo Digital: BVT-02946. Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.43 M.11.553 Protocolo: 134109 Feito em: 12.01.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo

Documento Eletrônico CNIB nº 202401.1118.03109285-IA-160, expedido Eletronicamente, Apresentante: TI-MT, 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, referente ao Processo nº **10026138120208110037**, Relatório de Indisponibilidade: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ: 10.671.911/0001-02**; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Selado em 15.01.2024. Selo de Controle Digital: CAI-53034. Emolumentos: Isentn. Eu, Antonio F. de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.44 M.11.553 Protocolo: 134632 Feito em: 07.02.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202402061203149302-IA-210, expedido Eletronicamente em 06.02.2024, Apresentante: TI-PR, 3ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PR, referente ao Processo nº **00154287620218160030**, Relatório de Indisponibilidade: **ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87**; **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ: 10.671.911/0001-02**; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Selado em 15.12.2024. Selo de Controle Digital: CAI-53916. Emolumentos: Isento. Eu Antonio F. de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.46, M. 11.553, Protocolo: 138.135, Feito em: 09.07.2024. CORREÇÃO: Faz-se a presente AVERBAÇÃO DE OFÍCIO, nos termos do art. 212 e 214, I, "a", da Lei 6.015/73, para retificar os números dos atos praticados desta matrícula supra, do Registro da **PENHORA** objeto do **R.41 M.11.553 Protocolo 130.843 Feito em: 17.07.2023**, a qual foi duplicado, com o número do ato da **INDISPONIBILIDADE DE BENS** objeto do **AV.41 M.11.553 Protocolo: 129395 Feito em 14.04.2023**. Assim sendo: 1º) Onde se lê: **R.41 M. 11.553 Protocolo 130.843 Feito em: 17.07.2023. PENHORA**, Leia-se: **"R.41 M. 11.553 Protocolo 130.843 Feito em: 17.07.2023. PENHORA"**; 2º) Onde se lê: **R.42 M.11.553 Protocolo 131.840 Feito em: 14.09.2023. PENHORA**, Leia-se: **"R.43 M.11.553 Protocolo 131.840 Feito em: 14.09.2023. PENHORA"**; 3º) Onde se lê: **AV.43 M.11.553 Protocolo: 134189 Feito em: 12.01.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS**, Leia-se: **"AV.44 M. 11.553 Protocolo: 134189 Feito em: 12.01.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS"**; 4º) Onde se lê: **AV.44 M. 11.553 Protocolo: 134632 Feito em: 07.02.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS**, Leia-se: **"AV.45 M. 11.553 Protocolo: 134632 Feito em: 07.02.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS"**, e não como os atos constatados nesta matrícula. Emolumentos: 36 (Isento). Cód. Atos(s): 14H. Selado em 31.07.2024. Selo de Controle Digital: CDO-21131. Eu, Helton Sandra F. Silva, Escrevente do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, averbei e assino afinal.

R.47, M. 11.553, Protocolo: 138.135, Feito em: 09.07.2024: PENHORA - Pelo OFÍCIO ELETRÔNICO - e-PROTOCOLO - PROTOCOLO: ACB03990313, data da remessa de 05/07/2024, às 14:37:04hs, solicitado por **ANA CAROLINA SCHUENG LEMOS**, e-mail: carol.schueng@live.com, acompanhado do **TERMO DE PENHORA**, expedido pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, em 05/06/2024, assinada digitalmente por Elizandra Brock de Campos, às 15:09:15h, promove-se o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, em cumprimento à decisão proferida nos Autos Tipo: Cível. Espécie: **Execução**. Processo nº **1002648-11.2020.8.11.0037**, em que é Exequente: **RURAL BRASIL S.A - CNPJ/MF nº 14.947.900/0001-55**, e Executado: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, valor da causa: **R\$ 3.375.513,10 (Três Milhões, Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Treze Reais e Dez Centavos)**, do qual foi nomeado Depositário os executados: O DEPOSITÁRIO não pode abrir - CONTINUA FICHA 009.

11.553

009

065417.2.0011553-29

mão do bem depositado sem expressa autorização do Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca de Primavera do Leste-MT. Emolumentos R\$ 131,20. Cód. Atu(s): 8, 113, 139. **Selado em 31.07.2024. Selo de controle digital: CDO-21117.** Eu, Antônio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.48 M.11.553 Protocolo: 138973 Feito em: 09.08.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIR nº 202408.0613.03499983-1A-310, expedido Eletronicamente em 08.08.2024, Apresentante: **TI-MT, 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, referente ao Processo nº 10052636720218110037**, Relatório de Indisponibilidade: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ: 10.671.911/0001-02; ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87;** foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. **Selada em 13.08.2024. Selo de Controle Digital: CDO-24403.** Emolumentos: Isento. Eu, Antonio F. de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.49 M. 11.553 Protocolo: 146151 Feito em: 14.07.2025. AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO PREMONITÓRIA: Através do Ofício Eletrônico e-Protocolo, Protocolo: **AC010340067**, data da remessa **09/07/2025**, Com fulcro no art. 828 do Código de Processo Civil, e nos termos do Requerimento formulado na petição de Cumprimento de Sentença nº 1000430-80/2021.8.11.0037, de 29 de julho de 2025, pela parte interessada **Banco Bradesco S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.940/0001-12, com sede na Cidade do Brasil, Via Fato, na cidade de Osasco-SP, estando representado por seu advogado Dr. Ricardo Mendes Gomes da Silva, inscrito na OAB/MS sob o número 5371, com endereço XV de Novembro, nº 2024, na cidade de Campo Grande-MS, nos termos da Procuração Pública nº 1000430-80/2021.8.11.0037, do livro nº 1460, do 2º Tabelião de Notas da cidade e Comarca de Primavera do Leste-MT, foi determinada a averbação da Certidão para fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, para a matrícula desta Comarca de Primavera do Leste-MT, documentos que ficam arquivados juntamente nesta Serventia, **AVERUA-SE NA PRESENTE, MATRÍCULA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - Processo nº 1000430-80/2021.8.11.0037, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, com as seguintes partes EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ nº 60.746.940/0001-12; EXECUTADO: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87,** cujo valor atualizado corresponde ao montante de **R\$ 3.433.322,11 (Três, Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Trze Centavos)**, sendo referida ação recebida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de 11 de junho de 2021. Emolumentos: R\$ 50,50. **Selado em 06/09/2025. Selo de Controle Digital: CID: 55319.** Eu, Nelson Siqueira F. Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.50 M.11.553 Protocolo: 146332 Feito em: 23.07.2025. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIR nº 202507.2217.04146178-1A-245, apresentado por **COMITÉ GESTOR DO SISTEMA, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE,** referente ao **Processo nº 1002746-26.2020.8.11.0037**, Relatório de Indisponibilidade: **ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - 006.024.471-27, INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA - CNPJ 10.671.911/0001-02;** foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. **Selado em 18.08.2025. Selo de Controle Digital: CID-56866.** Emolumentos: Isento. Eu, Sérgio Cunha Filho, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.51 M. 11.553 Protocolo: 146391 Feito em: 28.07.2025. AVERBAÇÃO DE PENHORA: Com fulcro no art. 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, e consoante determinação judicial contida no TERMO DE PENHORA, expedido aos 17 de julho de 2025, assinado eletronicamente por Kariuscia Sandra Ramos Silva, extraído dos autos da Cumprimento de Sentença - Processo - PJE nº **1002140-95.2020.8.11.0037**, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, recebido eletronicamente através do Ofício Eletrônico e-Protocolo - Protocolo: **AC010683309**, data da remessa 22.07.2025, às 09:55:25h, em que figuram como AUTOR: RECONVINTE: **SERGIO LISA DE FIGUEIREDO - CPF nº 282.138.218-90**; e RÉU- EXECUTADO: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0007-90**, documentos que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE a PENHORA** que recai sobre o imóvel objeto da presente matrícula, cujo o valor da execução corresponde ao montante atualizado de **R\$ 229.726,53** (Cento e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos), ficando nomeado como fiel depositário **Indiana Agri Comercio e Exportacao de Cereais Eireli, na qualificada**. Emolumentos: R\$ 130,00. **Selado em 22.08.2025. Selo de Controle Digital: CID: 57895**. Primavera do Leste-MT, vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco. Eu, Hellen Sandra F. Silva, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afim. *Hellen Sandra F. Silva*

AV.52 M. 11.553 Protocolo: 147042 Feito em: 22.08.2025. AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO PRE-MONITÓRIA: Através do Ofício Eletrônico e-Protocolo, Protocolo: **AC011417429**, data da remessa **26/08/2025**. Com fulcro no art. 838 do Código de Processo Civil, e nos termos do Requerimento firmado na cidade de Campo Grande-MS, aos 09 de julho de 2025, pela parte interessada **Banco Bradesco S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, estando representado por seu advogado **Dr. Renato Elgias Corrêa da Silva**, inscrito na OAB/MS sob o número 5.871, com endereço XV de Novembro nº 2029, na cidade de Campo Grande-MS, nos termos da Procuração Pública lavrada às páginas 203/213, do livro nº 1460, da 2ª Tabelião de Notas da cidade e Comarca de Osasco-SP, acompanhado da Certidão para fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, datada de 31 de julho de 2025, pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, documentos que ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, **AVERBA-SE NA PRESENTE MATRÍCULA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) (Adenção Fiduciária, Cédula de Crédito Bancário) - Processo nº 1007624-91.2020.8.11.0037**, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, onde figura como Polo Ativo: **BANCO BRADESCO S/A - CNPJ nº 60.746.948/0001-12**, localizado no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, e **Polo Passivo: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, com endereço à Rua Olivério Porta, 2442, Primavera II, nesta cidade e **ALEX PEREIRA - CPF nº B14.261.430-87**, com endereço à Avenida Amazonas, 744, Apto. 401, Edifício Vivenda dos Ipês, Jardim Riva II, nesta cidade, cujo o valor da causa corresponde ao montante de **R\$ 503.445,91** (Quinhentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos), sendo referida ação recebida pelo Juízo na data de 16 de novembro de 2020. Emolumentos: R\$ 50,50. **Selado em 03/09/2025 - Selo de Controle Digital: CID: 59742**. Eu, Hellen Sandra F. Silva, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afim. *Hellen Sandra F. Silva*

AV.53 M.11.553 Protocolo: 148319 Feito em: 22.10.2025. AVERBAÇÃO DE PENHORA: Com fulcro no art. 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, e consoante da Decisão expedida na cidade de São Paulo-SP, em 09/10/2025, assinado eletronicamente às 12:24h do dia 12.10.2025, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Diego Matheus Marcussi, extraído dos au- **CONTINUA NA FICHA 010**

Primavera do Leste-MT, 22 de outubro de 2025.

11.553

010

065417.2.0011553-29

tns de Execução - Processo nº 1051737-21.2020.8.26.0100, em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca de São Paulo-SP, recebidas via Ofício Eletrônico - ONR sob o Protocolo: AC0127899H1, data da remessa 21.10.2025, às 16:27:45h, acompanhado do Requerimento firmado em 21.10.2025, assinado eletronicamente pela Dra. Nancy Gombohy de Melo Franco - OAB/SP nº185.048, representante da empresa Viterro Agriculture Brasil S.A, em que figuram como **Exequente: GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**; e como **Executado: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA**; documentos que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE a PENHORA** que recai sobre o imóvel objeto da presente matrícula, cujo valor da ação é de R\$ 6.466.734,25(Seis, Milhões, Quatrocentos e Ses-senta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos); a parte executada foi intimada e nomeada como fiel depositário do catering honor. Emolumentos: R\$130,00 - Cód. Atm(s): 8 e 54. **Selado em 12.11.2025. Selo de Controle Digital: CID 70433**. Primavera do Leste-MT, doze de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Antônio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitalizar, conferir, e assinar afinal.

AV.54 M.11.553 Protocolo: 151806 Feito em: 08.04.2026. AVERBAÇÃO DE PENHORA: Com fulcro no art. 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como consoante determinação judicial da MMª Juíza de Direito Dra. Lidiande de Almeida Apóstolo Pampaulo, contida no Mandado de Penhora, ID nº227889RHH, expedido nesta cidade e comarca, aos 24.03.2026, assinado eletronicamente por Leonardo Roberto Tomaden sa 17:52:06h, acompanhado do Ato de Penhora, Avaliação e Depósito, datado em 07.04.2026, assinado pelo Oficial de Justiça Sr. Josevian Moreira Mesquita (Mat 11974), extraído dos autos de Execução Fiscal(1116) - Processo nº 1001082-86.2022.8.11.0032, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, recebido via hálcan, em que figuram como Polo Ativo: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, e como Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº10.671.911/0001-02**; documentos que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE a PENHORA** que recai sobre o imóvel objeto da presente matrícula, cujo o valor da causa é de R\$76.595,68(Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos), bem como sobre o débito atualizado. O bem foi avaliado pelo Oficial de Justiça no valor de R\$110.000,00(Quinhentos e Dez Mil Reais).Foi realizada consulta junto a Central Nacional de Responsabilidade de Bens, Dados Pesquisados: CNPJ 10.671.911/0001-02 Nome/Razão Social: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA Validar autenticidade Hash: k0ahindvat https://indisponibilidade.org.br Emitido em: 00/04/2026 16:40:56h, com resultado negativo, consulta realizada por Elza Fernandes Barbosa - Oficial, emitida com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).), sendo que as indisponibilidades já se encontram averbadas nesta matrícula. Emolumentos: Isento. **Selado em: 08.04.2026. Selo de Controle Digital: CLP 67500**. Primavera do Leste-MT, oito de abril de dois mil e vinte e seis. Eu, Hellen Sandra Fernandes Silva Fernandes, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitalizar, conferir, e assinar afinal.

AV.55 M.11.553 Protocolo: 151806 Feito em: 08.04.2026. CORREÇÃO: Faz-se a presente averbação de ofício, nos termos do art. 212 e 213, I, "a", da lei 6.015/73, **para constar que no AV.31 desta matrícula, o qual procede a baixa do protocolo constante no AV.26 (202008.1206.01269002-1A-860), na realidade, cancela o protocolo do AV. 17 (202006.2216.01185714-1A-340). Nesse sentido, o protocolo 202008.1206.01269002-1A-860 (AV.26) conti-**

nua em aberto e o protocolo baixado é o 202006.2216.01185714-JA-340 (AV.17). Selo de controle Digital: CLP-67620. Selado em 09.04.2026. Emolumentos: Isento. Eu, Hellen Sandra Fernandes Silva Fernandes, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, e assino afinal. Assino

AV.56 M.11.553 Protocolo: 151806 Feito em: 08.04.2026. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202512.1012.04350115-LA-894, expedido eletronicamente em 30.12.2025, Emissor da Ordem: TI-MT, 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, referente ao Processo n. 1004220-27.2023.8.11.0037, Relatório de Indisponibilidade: CPF/CNPJ: 10.671.911/0001-02 - Nome/Razão Social: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Selado em 09.04.2026. Selo de controle digital: CLP-67624. Emolumentos: Isento. Eu, Hellen Sandra Fernandes Silva Fernandes, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, e assino afinal. Assino

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO